



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1620/2014

“Dispõe sobre a criação de Função Gratificada que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa municipal, a função gratificada de pregoeiro (a), que será atribuída a servidor (a) efetivo (a) municipal.

Art. 2º - O servidor investido na função gratificada de pregoeiro (a), fará jus a uma gratificação equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sem prejuízo da percepção mensal de seus vencimentos, não podendo a investidura recair em ocupantes de cargos comissionados.

Art. 3º - As atribuições e escolaridade da função gratificada são as constantes do anexo único, que fica fazendo parte integrante desta lei.

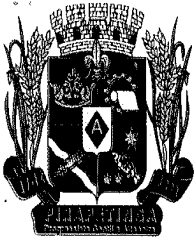
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da dotação orçamentária 3.1.90.11 – 2.03.00.04.122-003.2.0007 constante do orçamento de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2014.

Pirapetitinga, 25 de agosto de 2014.

25 08 2014
Riz da Costa Bitano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO


Nilo Sérgio Tostes Luz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 13/2014

Anexo Único

Quadro de Função Gratificada de que trata o Projeto de Lei 13/2014

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
PREGOEIRO (A)	I – Analisar previamente o Edital do certame; II – Receber impugnações e pedidos de esclarecimentos dos licitantes; III – Elaborar previamente a Ata da Sessão; IV – Conduzir o processo decisório; V – Recepcionar os licitantes e conduzi-los ao local da sessão; VI – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio; VII – Credenciar os licitantes; VIII – Analisar a conformidade das propostas; IX - Preencher mapas de preços e quadro de lances; X – Conduzir a fase de lances; XI – Analisar os documentos de habilitação; XII – Adjudicar o objeto ao vencedor do certame; XIII – Decidir, motivadamente, sobre recursos e impugnações; XIV – Prestar informações à Procuradoria Jurídica em Mandados de Segurança impetrados contra atos do pregoeiro. XV – O pregoeiro poderá delegar atribuições à equipe de Apoio.
Escolaridade	2º Grau Completo e Comprovação de participação em curso de pregoeiro.

Pirapetitinga, 18 de agosto de 2014.


Nilo Sérgio Tostes Luz
Prefeito Municipal